



Acórdão 00945/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 04108/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: CARLOS ALBERTO JARSKE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - CIÊNCIA - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra**, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto Jarske**, referente ao exercício de **2023**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite [Relatório Técnico 00113/2024-9](#) (peça 47), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, sob a responsabilidade do sr. CARLOS ALBERTO JARSKE, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, i da lei

complementar estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes **proposições** aos atuais responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra:

Para que providenciem nas futuras prestações de contas as conciliações entre a contabilidade e o inventário de bens em estoques, conforme o fato narrado no item 4.3.1.1.1.

Para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com depreciação, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, conforme narrado no item 4.3.2.1.

Para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, conforme narrado no item 4.3.2.2.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 03005/2024-7](#) (peça 48), após efetuar a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu que as contas atinentes ao exercício financeiro de **2023**, apresentadas pelo responsável, Sr. CARLOS ALBERTO JARSKE, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que **não foram identificadas** não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, **nem distorções** capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, sob a responsabilidade do sr. CARLOS ALBERTO JARSKE, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da lei complementar estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes **proposições** aos atuais responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra:

Para que providenciem nas futuras prestações de contas as conciliações entre a contabilidade e o inventário de bens em estoques, conforme o fato narrado no item 4.3.1.1.1.

Para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas

com depreciação, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, conforme narrado no item 4.3.2.1.

Para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, conforme narrado no item 4.3.2.2.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 03300/2024-2](#) (peça 51) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna que seja a presente prestação de contas julgada **regular**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se **quitação** ao responsável, sem prejuízo da expedição de **recomendação** conforme fls. 31/32 da ITC 03005/2024-7, ao atual gestor para que providencie nas futuras prestações de contas as conciliações entre a contabilidade e o inventário de bens em estoques, bem como para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com depreciação, férias e 13º salário, com finalidade de corrigir as falhas nas futuras prestações de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do [Relatório Técnico 00113/2024-9](#) e da [Instrução Técnica Conclusiva 03005/2024-7](#), anuídos pelo [Parecer Ministerial Parecer 03300/2024-2](#), **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas, **entregue** em **27/03/2024**, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 18.869.867,64) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 22.797.952,93), resultando em uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 3.928.085,29**.

Tabela 1 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)
em reais

Valores

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	5.546.001,18	4.758.741,11	-14,20
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.837.534,04	3.887.670,51	-19,64
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	42.402,55	48.650,59	14,74
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	666.064,59	822.420,01	23,47
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.721.569,92	6.632.488,05	15,92
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos	169.856,59	494.309,87	191,02
Imobilizado	5.551.713,33	6.138.178,18	10,56
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	234.632,93	476.852,92	103,23
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	125.760,72	142.095,30	12,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	13.176,85	21.695,85	64,65
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	95.695,36	313.061,77	227,14
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.032.938,17	10.914.376,24	-1,07
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00

Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	11.032.938,17	10.914.376,24	-1,07
Resultado do Exercício	261.768,49	-118.561,93	-145,29
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04108/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALPAT

Com base na tabela 14, vale destacar no **Ativo Circulante** o aumento nos **Estoques** em **14,54%**, já no **Ativo Não Circulante** vale destacar o aumento nos **Investimentos** em **191,02%** e no **Imobilizado** em **10,56%**, em relação ao exercício anterior.

Já no **Passivo Circulante**, merece destaque o aumento de **12,99%** na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, o **Passivo Não Circulante não teve alteração** e o **Patrimônio Líquido diminuiu em 1,07%**, decorrente dos Resultados Acumulados.

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal)
em reais

Valores

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	1.900,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	435.836,03	416.565,81	-4,42
Transferências e Delegações Recebidas	15.315.835,07	17.098.612,00	11,64
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	21.300,03	42.652,67	100,25
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	7.993.943,20	9.539.548,98	19,33
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.106.694,83	7.548.676,83	6,22

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.025,27	0,00	-100,00
Transferências e Delegações Concedidas	140.472,36	140.472,36	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	30.220,85	0,00
Tributárias	61,66	0,00	-100,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	268.005,32	419.373,39	56,48

Fonte: Proc. TC 04108/2024-1 – PCA-PCM/2023 – DEMVAP

Com base na tabela 14, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, vale destacar o **aumento** nas Transferências e Delegações Recebidas em **11,64%**, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, vale mencionar o **aumento** nas despesas Pessoal e Encargos em **19,33%** e nas Outras Variações Patrimoniais Diminutivas em **56,48%**, quando comparados ao exercício anterior.

Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verifica Área Técnica que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI **opinou** no sentido de que as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas **representam adequadamente** os atos de gestão do exercício a que se refere, especialmente quanto a legalidade, legitimidade e economicidade dos recursos públicos.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias – Patronal
reais

Valores em

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.589.581,22	1.589.581,22	1.448.771,12	1.589.601,55	239.649,51	100,00	91,14

Fonte: Proc. TC 04108/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	595.485,53	655.478,60	655.478,60	100.753,41	90,85	100,00

Fonte: Proc. TC 04108/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,14%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **90,85%** dos

valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Não constam despesas previdenciárias referente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou a Área Técnica o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual **não constatando dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de **não constatar saldo** no demonstrativo de dívida fundada.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E RESPECTIVA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO.

Da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, **não restou constatado** o procedimento supracitado.

Visto que, a apropriação mensal não foi uniforme ao longo do exercício, fato que indica a falta de critérios precisos para o reconhecimento das despesas com a depreciação acumuladas, **sugere** a Área Técnica, dar **ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.

Da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, **não restou constatado** o procedimento supracitado.

Visto que, a apropriação mensal não foi uniforme ao longo do exercício, fato que indica a falta de critérios precisos para o reconhecimento das despesas com férias e 13º salário, **sugere** a Área Técnica, dar **ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-945/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra**, exercício **2023**, sob responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto Jarske**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2 Dar **ciência** ao gestor ou a quem lhe suceder, para que providencie, nas futuras prestações de contas, as conciliações entre a contabilidade e o inventário de bens em estoques, conforme o fato narrado no item 4.3.1.1.1 da ITC 03005/2024-7;

1.3 Dar **ciência** ao gestor ou a quem lhe suceder, para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com depreciação, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, conforme narrado no item 4.3.2.1 da ITC 03005/2024-7;

1.4 Dar **ciência** ao gestor ou a quem lhe suceder, para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, conforme narrado no item 4.3.2.2 da ITC 03005/2024-7;

1.5 - Dar ciência aos interessados;

1.6 - REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.7 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/08/2024 - 34ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões